



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - UNIPAC**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE**  
**BARBACENA - FADI**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**GUILHERME RASMUSSEN CODINHOTO**

**CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

**BARBACENA**

**2013**

**GUILHERME RASMUSSEN CODINHOTO**

**CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Fernando Antônio Montalvão do Prado

**BARBACENA  
2013**

**Guilherme Rasmussen Codinhoto**

**CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Esp. Fernando Antônio Montalvão do Prado  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof<sup>a</sup>. Me. Ana Cristina Silva Iatarola  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Esp. Rafael Francisco de Oliveira  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Não tentes ser bem sucedido, tenta antes ser  
um homem de valor.

Albert Einstein

## **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a crise que o sistema prisional brasileiro se encontra, mostrando o que as Parcerias Público-Privadas podem fazer para ajudar a solucionar essa crise. É evidente que o maior problema nos estabelecimentos prisionais, dentre outra série de fatores, é a superlotação e a inexistência de ressocialização dos presos. Diante desse tema, é constatado que a Parceria Público-Privada (PPP) pode ser uma boa alternativa para solução do problema, já que se mostra eficiente em vários países e vem tendo experiências positivas em nosso país. Com tantos problemas que o Brasil enfrenta, é de grande valia, que o Estado adote esse tipo de parceria, se tornando mais eficiente em outros setores, otimizando os gastos do governo e aumentando a qualidade dos serviços. Para que isso ocorra, é preciso que esse tema seja levado a sério, para que se possa obter bons resultados.

**Palavras-chave:** Sistema Penitenciário. Crise. Parceria Público-Privada. PPP. Superlotação.

## **Abstract**

This essay aims as objective the presentation of the crisis that the Brazilian penitentiary system has been through, showing what the partnerships between the public and the private sectors can do to solve the problem. It's evident that the biggest problems related to the jail facilities, among other factors, are the overcrowded cells and the incapacity of resocializing the convicts. Before this subject it's found that partnerships between the public and the private sectors may be a viable solution once it's been shown efficient in many countries and has been showing good results in Brazil also. With so many problems dealt by Brazil, it would be of great value that the State adopt this kind of partnership, becoming more efficient in other sectors, optimizing the expenditures and rising the quality of the services. For that to happen it's necessary the subject be taken seriously so it can obtain good results.

**Keywords:** Penitentiary System. Crisis. Public/Private partnership (PPP). Overcrowding.

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>Breve noção histórica.....</b>	<b>8</b>
<b>2.1</b>	<b>Experiências no Brasil.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2</b>	<b>Experiência em Minas Gerais.....</b>	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>Modalidades.....</b>	<b>14</b>
<b>4</b>	<b>Mudanças .....</b>	<b>15</b>
<b>5</b>	<b>Importâncias.....</b>	<b>16</b>
<b>6</b>	<b>Discussões.....</b>	<b>17</b>
<b>7</b>	<b>Considerações finais.....</b>	<b>19</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>20</b>

## 1 Introdução

O ordenamento jurídico brasileiro através da Lei 11.079/04 institui a parceria público-privada, com o objetivo principal de aliviar a visível crise do Estado em sua atuação, por meio de concessão de determinadas atividades e serviços ao setor privado. A crescente demanda de setores em que o Estado atua, gera ineficiência em atender tantas áreas e setores existentes.

De modo a entender o que seria as PPPs (Parcerias Público-Privadas), o Estado através de um contrato tem o dever de pagar o parceiro privado, este então satisfaz a ineficiência por parte do Estado através da prestação de serviços em determinada área.

O estudo do presente trabalho aborda a empregabilidade contratual que as PPPs oferecem, mais especificadamente em relação à gestão e construção de estabelecimentos prisionais no Brasil.

A superlotação, falta de assistência médica e jurídica, além da ausência de condições mínimas de alimentação e higiene mostra a precariedade que o sistema prisional brasileiro enfrenta, violando todos os direitos previstos aos detentos na Constituição Federal e pela Lei 7.2010/64 (Lei de Execução Penal)<sup>1</sup>.

Nesse diapasão, nota-se a total ausência de interesse do Estado em sanar os problemas dos estabelecimentos prisionais, que só crescem ao longo do tempo, assim como o número de presos que chegam a esses presídios. Nota-se, assim, que o Estado se mostra incapaz de, sozinho, resolver essa situação crítica.

Mostra-se necessário a criação de meios que viabilizem a participação do setor privado na atividade prisional. A alternativa para que o Estado se veja livre dessa crise, é a implantação das Parcerias Público Privadas no que se refere a construção e gestão de estabelecimentos prisionais. Através dessa necessidade, o trabalho em questão visa demonstrar o que a parceria público-privada no âmbito prisional pode agregar e quais os obstáculos enfrenta.

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)

## 2 Breve noção histórica

Existem cerca de 200 presídios privados no mundo, sendo a metade deles nos Estados Unidos. O início da experiência americana com a privatização de presídios se deu na década de 1980. Hoje, esse modelo penitenciário atende 7% dos condenados. Já na Inglaterra, 10% da população carcerária está em penitenciárias com administração terceirizada. Na Austrália, que é a recordista mundial, esse percentual sobe para 17%. África do Sul, Canadá, Bélgica e Chile também aderiram à privatização. Um levantamento do governo australiano mostra que um preso em regime privatizado pode custar menos que na cadeia pública - lá, o custo cai de US\$ 55 mil para US\$ 34 mil. (SANTOS, 2009)<sup>2</sup>

Na década de 80 acentuou-se no mundo a política neoliberal para a diminuição do Estado. Com o advento do novo modelo político o governo passou à iniciativa privada o comando de muitas atividades, como por exemplo, a do setor prisional.

### 2.1 Experiência no Brasil

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), do Ministério da Justiça, propôs formalmente, em janeiro de 1992, a adoção das prisões privadas no Brasil. Esta proposta tomava por base as modernas experiências dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra e da Austrália. (MINHOTO, 2002)

No Brasil as experiências que temos são de gestão compartilhada de presídios. A aplicação da Lei de Execução Penal, no que se refere ao meio ambiente e à assistência ao preso, é mais facilmente efetivada, nesse sistema, do que naquelas penitenciárias totalmente estatais. Na co-gestão o Estado terceiriza serviços ao parceiro privado, tais como: refeições, uniformes, lavanderia, parcerias para emprego de detentos (regime semi-aberto), entre outros. As experiências nacionais estão em algumas penitenciárias do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo e Santa Catarina (o Paraná, que foi o pioneiro nesse sistema, retomou totalmente a administração de seus presídios). São 16 penitenciárias com 7.346 detentos. O Estado entrega, por um período de até cinco anos, uma prisão para a empresa cuidar de toda a administração interna, da cozinha aos agentes penitenciários. (SANTOS, 2009)<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup><http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>.

<sup>3</sup><http://jus.com.br/artigos/13906/a-utilizacao-das-parcerias-publico-privadas-pelo-sistema-prisional-brasileiro-em-busca-da-ressocializacao-do-preso>

O Paraná, pioneiro na gestão compartilhada de presídios, iniciou com a Penitenciária Industrial de Guarapuava, em 1999. Com capacidade para 240 presos, tinha o objetivo de cumprir as metas de ressocialização do interno e a interiorização das unidades penais (preso próximo da família e local de origem), proporcionando trabalho e profissionalização, viabilizando, além de melhores condições para sua reintegração à sociedade, o benefício da redução da pena. (MEDINA, 2005)<sup>4</sup>

No barracão da fábrica na área da penitenciária trabalhavam 70% dos internos, e recebiam como remuneração 75% do salário-mínimo. Os custodiados que não estavam implantados no canteiro da fábrica trabalhavam em outros locais, tais como: faxina, cozinha, lavanderia e embalagens de produtos. Esses canteiros funcionavam em 3 turnos de 6 horas, possibilitando que todo o tratamento penal (atendimento jurídico, psicológico, médico, serviço social, odontológico, escola, atividade recreativa) fosse executado no horário em que o interno não estivesse trabalhando. (DEPEN-PR, 2008)<sup>5</sup>

A empresa Humanitas Administração Prisional S/C, parceira da co-gestão, era a responsável pela alimentação, necessidades de rotina, assistência médica, psicológica e jurídica dos presidiários. Ao estado cabia a nomeação do diretor, do vice-diretor e do diretor de disciplina, que supervisionavam a qualidade de trabalho da empresa contratada e faziam valer o cumprimento da Lei de Execuções Penais. O Paraná, quando em 2005 ainda vigia o contrato com a empresa Humanitas, pagava cerca de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por preso/mês. A maioria dos criminosos desse presídio havia cometido delitos graves, como homicídio, tráfico de entorpecentes, latrocínio e estupro. (MEDINA, 2005)<sup>6</sup>

Antes de o governo finalizar esses contratos de co-gestão, o sistema havia se estendido para a Casa de Custódia de Curitiba, a Casa de Custódia de Londrina, a prisão de Piraquara e a prisão de Foz do Iguaçu. A reincidência criminal com os egressos do presídio de Guarapuava em 2005 era de 6%. A utilização das parcerias público-privadas pelo sistema prisional brasileiro em busca da ressocialização do preso. Em Maringá, no mesmo Estado, tal índice alcançava 30% e a média nacional é de 70%. (MEDINA, 2005)<sup>7</sup>

No Ceará a implantação da co-gestão iniciou em 2000 na Penitenciária Industrial Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte. Destinada aos presos do regime fechado, a PIRC tem capacidade para 549 presidiários. Possui 66 celas coletivas para cinco presos cada uma e 117 celas para dois presos cada, "quartos de convivência familiar", circuito interno de

---

<sup>4</sup> <http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>

<sup>5</sup> <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>

<sup>6</sup> <http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>

<sup>7</sup> *Ibidem*

monitoramento por vídeo, auditório, cabines telefônicas, campo de futebol, quadras poliesportivas, painéis com orações e mensagens bíblicas, fábricas de velas, de calçados e bijuteiras, padaria, salas de aula, biblioteca e administração, lanchonete, consultórios médico-odontológicos, enfermaria, farmácia, refeitórios e lavanderia. Em 2001 foi inaugurado o Núcleo de Ressocialização com a finalidade de preparar o encarcerado para ele enfrentar a discriminação ou as reservas da população com ex-presidiários. Além do trabalho, dos exercícios físicos e da recreação, o preso recebe aulas e ouve palestras de psicólogos. (SILVA, 2005)<sup>8</sup>

A execução penal permanece nas mãos do estado, como disse o juiz da execução penal da Comarca, José Josival da Silva:

[...] nossa penitenciária é terceirizada. Então, essa questão de limpeza, alimentação e outros serviços que englobam a chamada atividade-meio, é uma empresa que cuida. A parte referente à administração da pena, à execução mesma da pena, é da nossa competência. (SILVA, 2005)<sup>9</sup>

No presídio existe toda uma infraestrutura no sentido de dar efetividade ao princípio da ressocialização do preso. Através do trabalho, os internos ganham dignidade e obtêm o benefício da remição. Nas palavras do próprio juiz José Josival:

[...] a importância central aqui é recuperar o homem pelo trabalho. (SILVA, 2005)<sup>10</sup>

Nessa penitenciária, através de parceria com a empresa Criativa Jóias, 150 presidiários fabricam folheados, com uma produção de 250 mil peças/mês. Cada preso recebe 75% do salário mínimo por mês e a remição da pena. A assistência jurídica é prestada por quatro advogados (para internos que não possuem defensores). A parte religiosa é efetivada através de diferentes cultos. Na saúde o atendimento é feito por uma equipe composta de um médico, um psiquiatra, dois psicólogos, um dentista, dois enfermeiros e três assistentes sociais. A infraestrutura física é dotada de um núcleo de saúde, em que são prestados atendimentos ambulatoriais, uma enfermaria e um centro cirúrgico no qual são feitos procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade. A educação do preso se dá através de uma escola de ensino fundamental e médio na qual os internos podem receber a instrução escolar. A lotação máxima alcançada foi de 520 internos – a PIRC possui capacidade para 549

<sup>8</sup> <http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>

<sup>9</sup> *Ibidem*.

<sup>10</sup> <http://jus.com.br/artigos/6541/a-terceirizacao-de-presidios-a-partir-do-estudo-de-uma-penitenciaria-do-ceara/3>

(dados de 2005). Ainda com relação à assistência ao egresso, uma equipe de assistentes sociais dos quadros da própria CONAP realiza esse trabalho. Em 2002 o Ceará implantou esse mesmo modelo na Penitenciária Industrial Regional de Sobral – PIRS e no Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II. (SILVA, 2005)<sup>11</sup>

A população carcerária na Bahia, em dezembro de 2007, era de aproximadamente 13.919 custodiados (5.659 presos na polícia e 8.260 na Superintendência de Assuntos Penais). Cinco presídios são administrados na forma de gestão compartilhada: o Conjunto Penal de Valença, Conjunto Penal de Juazeiro, Conjunto Penal de Serrinha, Conjunto Penal de Itabuna e Conjunto Penal de Lauro de Freitas, totalizando 1.717 internos. Nessas unidades o Estado indica o diretor-geral, o diretor-adjunto e o chefe de segurança. A empresa administra todo o restante, desde o supervisor administrativo, médicos, dentistas, psicólogos, advogados, assistentes sociais, nutricionistas e professores até o agente penitenciário, chamado de agente de disciplina. Entretanto, a guarda da muralha é feita pela Polícia Militar. (SANTOS, 2009)<sup>12</sup>. Segundo um relatório elaborado pela Pastoral Carcerária, a realidade nessas unidades é de que:

[...] a preocupação apenas é manter o cidadão preso, sem que se possa dar qualquer destaque a projetos que, efetivamente, trabalhem a questão da ressocialização do apenado. A unidade penal da Secretaria da Justiça que tem mais detentos em atividade laborativa é o Conjunto Penal de Jequié, que não é terceirizado. (2008)<sup>13</sup>

Em experiência inédita no país, em 2007 a Pastoral Carcerária firmou convênio de gestão compartilhada com o governo estadual para administrar a unidade penal de Simões Filho, na região metropolitana de Salvador. O presídio abriga 324 internos em regime semiaberto. Com 58 celas, além de quatro para visitas íntimas, a Colônia, que tem capacidade para cerca de 250 pessoas, dispõe de cozinha, lavanderia, oficina de trabalho e sistema eletrônico para fechamento de portas. (SANTOS, 2009)<sup>14</sup>

No Espírito Santo o modelo de co-gestão está presente na Penitenciária de Segurança Média de Colatina, no município de Colatina, e na Penitenciária de Segurança Máxima (PSMA) em Viana. Em Colatina a capacidade é para 300 vagas, onde 24 são destinadas à ala feminina. A empresa terceirizada é o Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda (INAP) que arca com os custos para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de

---

<sup>11</sup> <http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>

<sup>12</sup> *Ibidem*

<sup>13</sup> <http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=32426>

<sup>14</sup> <http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>

segurança, uniformes (agentes, internos e funcionários), fornecimento de colchões, roupas de cama, kits de higiene, alimentação e serviços de apoio à cozinha, instalação de uma estrutura para atendimento médico, odontológico e enfermaria. Ainda oferece trabalho e educação para os internos do presídio, mantendo serviços ocupacionais em um setor de seleção e ocupação. Nesse setor é que são selecionados os internos para as atividades nos canteiros de trabalho, para efeito de remuneração e emissão de atestado de trabalho para a remição da pena. Há também salas específicas para estudos, onde os internos frequentam aulas do ensino básico e fundamental. Todas as alas do presídio são monitoradas por um sistema de câmeras.

A Penitenciária de Segurança Máxima de Viana tem capacidade para 500 vagas, circuito interno de TV, espaços e salas para a administração, alojamento para agentes, ambulatório com consultório médico, psicológico e atendimento odontológico, quatro salas para fins pedagógicos e educacionais, uma sala de múltiplo uso e uma biblioteca, salas para assistência social e jurídica, defensoria pública e assistência psicológica, além de áreas de visitas para familiares e seis quartos para encontros íntimos em cada ala. (SANTOS, 2009)<sup>15</sup>

No Amazonas houve a parceria com a empresa Companhia Nacional de Administração Penitenciária (CONAP) para terceirizar serviços na área de três penitenciárias: o Complexo Penitenciário Unidade Prisional do Puraquequara, com capacidade para 614 internos, destinado aos presos provisórios; o Instituto Penal Antonio Trindade, presídio de segurança máxima com capacidade para 496 presos do regime provisório; e o Complexo Penitenciário Anísio Jobim, presídio com capacidade para 450 presos do regime fechado e 138 vagas no regime semi-aberto (estas não terceirizadas, sendo administradas pela Secretaria de Justiça do Estado).

Em 2007 houve uma rebelião no Instituto Penal Antônio Trindade, quando os ambulatórios, gabinetes odontológicos e o departamento jurídico, foram destruídos. Na avaliação da comissão que inspecionou o IPAT, a culpa pela rebelião, que durou mais de 14 horas, foi da Companhia Nacional de Administração Prisional (CONAP). O corregedor-geral de justiça João Simões, ao sair do presídio disse:

Constatamos que a atuação da CONAP nessa cadeia é péssima. Não há treinamento adequado, falta assistência médica e de higiene. Ouvimos vários detentos e o que ouvimos e vimos, nos leva a constatar que a rebelião foi culpa da falta de preparo de agentes da CONAP.

---

<sup>15</sup> <http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro/1>

## 2.2 Experiência em Minas Gerais

No começo deste ano de 2013, foi inaugurada a primeira penitenciária público-privada do país, em Ribeirão das Neves/MG, região metropolitana de Belo Horizonte. No total, o complexo terá capacidade para receber 3.040 detentos após a construção das cinco unidades previstas. O modelo é inspirado na experiência inglesa, tendo a empresa gestora o prazo de 2 anos para o término das obras e 25 anos para operar no complexo prisional, conforme contrato de concessão. A empresa gestora terá também que obedecer a 380 indicadores de desempenho impostos pelo Estado de Minas Gerais. O grupo será responsável pela manutenção do complexo e gestão dos serviços exigidos pelo Estado, que incluem atividades educativas e de formação profissional, fornecimento de refeições e uniformes, tratamento de saúde, atendimento psicológico e assistência jurídica aos presos. (SEDS)<sup>16</sup> O complexo, além de toda estrutura, contará também com 1240 câmeras, tornando-se o complexo com maior número de câmeras em relação ao número de presos do mundo.

---

<sup>16</sup> [https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2073&Itemid=71](https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2073&Itemid=71)

### 3 Modalidades

Existem três modalidades básicas de privatização aos estabelecimentos prisionais. Na primeira temos que a iniciativa privada desenvolve o imóvel e administra os detentos recebidos das cortes de justiça ou de outras prisões. Na segunda modalidade a empresa privada constrói o presídio e, em seguida, aluga-o para o Estado, que administra e coordena os presos. Num terceiro modelo temos que o Estado constrói as prisões e apenas alguns serviços internos são cedidos aos particulares (PIAIA, 2009)<sup>17</sup>, modalidade esta que também diz respeito às prisões-indústrias, onde o Estado estabelece um contrato com as empresas privadas que se beneficiarão da mão-de-obra dos detentos. Os presos trabalham para a empresa instalada no presídio e, como pagamento, recebem alimentação, assistência à saúde, vestimentas, etc.

Se faz necessário investigar quais modalidades realmente se ajustem nos moldes jurídicos brasileiros. Então, considerando a primeira modalidade de administração penitenciária citada, esses serviços não poderiam ser terceirizados, nem mesmo objetos de gestão mista.

O segundo modelo de intervenção da iniciativa pública junto aos presídios, onde o poder público contrata algum particular para a execução de serviços para uso da coletividade, sendo esse remunerado por uma tarifa ou taxa cobrada dos usuários, também é inválido juridicamente, afinal o detento não pode ser considerado um usuário do serviço, pois o preso [...] não está na prisão por vontade própria, mas por imposição do Estado. (PIAIA *et al*, 2009, p. 13)<sup>18</sup>

O Brasil aderiu apenas a terceira modalidade, que se constitui pela terceirização de serviços penitenciários.

---

<sup>17</sup> [http://www.convibra.org/upload/paper/2012/38/2012\\_38\\_4656.pdf](http://www.convibra.org/upload/paper/2012/38/2012_38_4656.pdf)

<sup>18</sup> *Ibidem*

## 4 Mudanças

Como já dito, é geral o descaso da Administração Pública com a prestação direta dos serviços penitenciários. A superlotação de presídios, sem qualquer preocupação com questões de segurança, higiene, saúde e educação é notória. O sociólogo francês, radicado nos Estados Unidos, Wacquant (2001), apontado como um dos maiores estudiosos do sistema penitenciário, ao visitar o presídio Hélio Gomes, no centro do Rio de Janeiro, afirmou que no Brasil "as prisões são infernos habitados por seres-humanos". Em consequência dessa realidade, torna-se inócuo o argumento utilizado para justificar a maior eficiência dos serviços de interesse público quando prestados por particulares, qual seja, o engessamento do Estado causado pelo regime jurídico administrativo. (TOURINHO, 2004)<sup>19</sup>

Experiências exitosas postas em prática Brasil afora devem ser estudadas e levadas em consideração. O Estado deve conduzir a política penitenciária com inteligência, sem deixar que preconceitos ideológicos descartem a priori, algo que vem trazendo mudanças significativas no modo como se vê a administração penitenciária no Brasil. (OSTERMANN, 2008)<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> <http://jus.com.br/artigos/5055/a-terceirizacao-do-sistema-carcerario-no-brasil>

<sup>20</sup> <http://www.libertarianismo.org/livros/fmopdp.pdf>

## 5 Importâncias

É claro que a Parceria Público-Privada e o regime de terceirização têm suas fragilidades. É justamente por isso que a sociedade e o Poder Público devem estar atentos para que as disposições contratuais sejam estabelecidas de maneira clara, elencando as metas a serem cumpridas bem como as obrigações das partes, fiscalizando de perto e zelando pelo seu cumprimento. (OSTERMANN, 2008)<sup>21</sup>

Seria errôneo, portanto, afirmar que o fornecimento privado de serviços penitenciários é um remédio universal para todos os problemas encontrados nas prisões. Pode, não obstante, colaborar com a solução dos problemas causados pelo descaso histórico com que os estabelecimentos prisionais vêm sendo tratados. Tal atitude tem se mostrado cada vez mais insustentável e os “clientes assíduos” do sistema penal teimam em seguir nos lembrando deste fato. (MELLO, 2011)<sup>22</sup>

É necessário, também, o aprofundamento de estudos que dêem conta de comparações entre as prisões geridas pelo Estado e por empresas no que tange aos custos e à qualidade do serviço prestado. Desta maneira, contratos poderão ser redigidos conforme parâmetros razoáveis de qualidade e preço, possibilitando uma maior eficiência do gasto público.

Deve ser estudada, ainda, a ampliação das experiências de PPP com relação a uma outra atividade de importância fundamental ao sistema penal e à segurança pública: a assistência ao egresso do sistema penitenciário, garantida pelo artigo 10, parágrafo único, da LEP. A omissão estatal no cumprimento deste dever é um dos fatores que explicam os altos índices de reincidência criminal no país.

---

<sup>21</sup> <http://www.libertarianismo.org/livros/fmopdp.pdf>

<sup>22</sup> <http://epl.org.br/files/2013/06/estudospelaliberdade001.pdf>

## 6 Discussões

É preciso despertar para a péssima situação do sistema carcerário brasileiro, conhecendo a realidade e as propostas de reformulação do cárcere, para então, decidir e investir no modelo que entende-se como o mais justo e adequado para a realidade brasileira.

Luíz Flávio Borges D'Urso, advogado criminalista, apoia a implantação da privatização do sistema prisional de acordo com o modelo que a França usa, onde a empresa privada trabalha juntamente com o Estado. Em 2003 D'urso manifestou a seguinte opinião:

Registro que sou amplamente favorável à privatização, no modelo francês e as duas experiências brasileiras, uma no Paraná há um ano e outra no Ceará, há dois meses, há de se reconhecer que é um sucesso, não registram uma rebelião ou fuga e todos que orbitam em torno dessas unidades, revelam que a utopia de tratar o preso adequadamente pode se transformar em realidade no Brasil. [...] Das modalidades que o mundo conhece a aplicada pela França é a que tem obtido melhores resultados e testemunho que, em visita oficial aos estabelecimentos franceses, o que vi foi animador. Trata-se de verdadeira terceirização, na qual o administrador privado, juntamente com o Estado fazem parceria administrativa, inovando o sistema prisional. Já o modelo americano, o qual também visitei, tal seria inaplicável ao Brasil, porquanto a entrega do homem preso ao particular é total, fato que afrontaria a Constituição brasileira. [...]. De minha parte, não me acomodo e continuo a defender essa experiência no Brasil, até porque não admito que a situação atual se perpetue, gerando mais criminalidade, sugando nossos preciosos recursos, para piorar o homem preso que retornará, para nos dar o troco!(D'URSO, 2009)<sup>23</sup>

Segundo Fernando Capez, o melhor caminho para a ressocialização dos detentos é a privatização do sistema prisional:

É melhor que esse lixo que existe hoje. Nós temos depósitos humanos, escolas de crime, fábrica de rebeliões. O estado não tem recursos para gerir, para construir os presídios. A privatização deve ser enfrentada não do ponto de vista ideológico ou jurídico, se sou a favor ou contra. Tem que ser enfrentada como uma necessidade absolutamente insuperável. Ou privatizamos os presídios; aumentamos o número de presídios; melhoramos as condições de vida e da readaptação social do preso sem necessidade do investimento do Estado, ou vamos continuar assistindo essas cenas que envergonham nossa nação perante o mundo. Portanto, a privatização não é a questão de escolha, mas uma necessidade indiscutível é um fato. (CAPEZ, 2009)<sup>24</sup>

Não importa o modelo que será adotado, mas o objetivo da privatização prisional é romper com a crise do sistema que, atualmente, não passa de depósitos humanos, sem a mínima condição de salubridade, em patente desrespeito a dignidade humana do preso, visto que são rebaixados a condições de vida subumanas.

<sup>23</sup> <http://www.datavenia.net/entrevistas/000112032002.htm>

<sup>24</sup> [datavenia.net/entrevistas/000012032002.htm](http://www.datavenia.net/entrevistas/000012032002.htm)

Estamos distantes de atingir os verdadeiros objetivos do Estado para atender os anseios sociais em diversos seguimentos da Administração Pública, mas é certo que uma gestão pública modernizada e plenamente articulada com os demais segmentos da organização pública e privada é o caminho mais coerente e eficiente a ser traçado.

Para tanto, procura-se, através da privatização do sistema penitenciário, restabelecer uma política de segurança eficaz e integrada, para atingir um modelo prisional ideal, dentro das diretrizes da política de humanização, de controle da criminalidade e de ressocialização efetiva do detento, sendo observados os direitos humanos e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. (RESENDE, 2011)<sup>25</sup>

A discussão jurídica sobre a possibilidade de se privatizar ou não o sistema prisional não está encerrada. O argumento mais sério contra as PPP em presídios, é a aparente inconstitucionalidade de entregar à iniciativa privada o papel de aplicar a pena a um condenado. O argumento nesse sentido é que, como se trata de uma atribuição do Estado, seria impróprio contratar agentes particulares para fazê-lo. (SCHELP, 2009)<sup>26</sup>

Para diversos juristas a privatização prisional seria constitucional, desde que agentes penitenciários trabalhem sob as ordens de uma autoridade estatal (modelo francês). No Brasil, é o modelo adotado, como destaca a promotora de Justiça de São Paulo, Deborah Kelly Affonso:

O agente privado pode até ter a chave do cadeado, mas todas as decisões em relação ao preso são tomadas por um juiz ou, em menor escala, pelo diretor do presídio. (SCHELP, 2009)<sup>27</sup>

Portanto, seria normal trabalharem três ou mais funcionários públicos nas penitenciárias terceirizadas (diretores, e chefes de segurança) que estarão controlando e fiscalizando a atuação da empresa parceira em seus empregados. (SCHELP, 2009)<sup>28</sup>

---

<sup>25</sup> <http://jus.com.br/artigos/19719/a-privatizacao-do-sistema-penitenciario-brasileiro/2>

<sup>26</sup> [http://veja.abril.com.br/250209/p\\_084.shtml](http://veja.abril.com.br/250209/p_084.shtml)

<sup>27</sup> [http://www.apec.unesc.net/V\\_EEC/sesoes\\_tematicas/Temas%20Especiais/A%20CRISE%20CARCER%C3%81RIA%20E%20A%20PRIVATIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20SISTEMA%20PRISIONAL.pdf](http://www.apec.unesc.net/V_EEC/sesoes_tematicas/Temas%20Especiais/A%20CRISE%20CARCER%C3%81RIA%20E%20A%20PRIVATIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20SISTEMA%20PRISIONAL.pdf)

<sup>28</sup> *Ibidem.*

## 7 Considerações finais

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como alvo analisar e demonstrar a realidade na qual o país se encontra no que se diz respeito a sua estrutura carcerária, mais especificadamente no que tange a crise que o sistema prisional brasileiro enfrenta. O Estado atua administrativamente de forma indireta em vários setores através de Parcerias Público-Privadas, que são realizadas quando o Estado não consegue sozinho, atuar de forma eficiente em todas as áreas. No que se refere a estabelecimentos prisionais não é diferente, pois é um setor em que o Estado não investe proporcionalmente ao seu crescimento atual. Hoje, o Brasil é o 4º país com maior número de presos no mundo, com cerca de 550 mil detentos, reflexo da inexistente ressocialização, que faz com que a maioria dos condenados retornem para os estabelecimentos prisionais, dentre outros fatores que agregam a essa estatística. O número de vagas no Brasil é de aproximadamente 300 mil, dito isto, nota-se que há uma grande desproporcionalidade em relação ao número de presos, que vem aumentando cada vez mais.

Nota-se nitidamente os problemas que o sistema prisional enfrenta, em relação a falta de ressocialização dos presos, da superlotação nos estabelecimentos, a falta de higiene, má alimentação, etc. O governo precisa parar para pensar que se continuar como está, terá um gasto muito maior do que teria se investindo agora (ou antes). O setor privado sempre se mostrou eficiente em sua administração de gastos, não desperdiçando dinheiro, que é mais um ponto ao qual se deve levar em consideração. Com contratos cumpridos corretamente por ambas as partes, e com o Poder Público presente na fiscalização, essa experiência pode ser a saída da situação caótica em que o país enfrenta em relação ao sistema prisional.

## Referências

- BRASIL. **Lei n.º 11.079** de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público - privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 15 ago. 2013.
- \_\_\_\_\_. **Lei n.º 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- CAPEZ, Fernando. **Direito Público em pauta**. Disponível em: [datavenia.net/entrevistas/000012032002.htm](http://datavenia.net/entrevistas/000012032002.htm)>. Acesso em: 21 set. 2013.
- D'URSO, Luis Flávio. **Administração Privada de Presídios**. Disponível em: <http://www.seguranca-la.com.br>. Acesso em: 18 jul. 2013.
- MEDINA OSÓRIO, Fábio; VIZZOTTO, Vinicius Diniz. Sistema penitenciário e parcerias público-privadas: novos horizontes. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 882, 2 dez. 2005. Disponível em: <[http://http://jus.com.br/revista/texto/7643](http://jus.com.br/revista/texto/7643)>. Acesso em: 14 jul. 2013.
- MELLO, Caroline Rippe de. **Revista Estudos pela Liberdade**. nº1. Abril 2011. Disponível em: <<http://epl.org.br/files/2013/06/estudospelaliberdade001.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2013.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). **Primeira penitenciária público-privada do país recebe detentos**. Disponível em: <[https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2073&Itemid=71](https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2073&Itemid=71)>. Acesso em: 10 nov. 2013.
- MINHOTO, Laurindo Dias. As Prisões de Mercado. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v 55-56, p. 133-153, 2002.
- OSTERMANN, Fábio Maia. **A Privatização de presídio como alternativa ao caos prisional**. 2008. Disponível em: <<http://www.libertarianismo.org/livros/fmopdp.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2013.
- PARANÁ. **Departamento de Execução Penal da Secretaria de Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos do Estado do Paraná (DEPEN)**. 2011. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>>. Acesso em: 11 set. 2013.
- PIAIA, Julio César Zanchet. **A terceirização dos presídios no Brasil: uma análise sob a ótica da criminologia crítica**. Disponível em: <[http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/57063\\_6625.PDF](http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/57063_6625.PDF)>. Acesso em: 11 jul. 2013.
- RESENDE, Carla de Jesus; RABELO, Cesar Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia M ara de Almeida Rabelo. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=9822&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=9822&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em: 20 ago. 2013.

SANTOS, Jorge Amaral dos. **As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2269, 2009 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13521>> . Acesso em: 23 ago. 2013.

SANTOS, Jorge Amaral dos. **A utilização das parcerias público-privadas pelo sistema prisional brasileiro em busca da ressocialização do preso**. Uma perspectiva possível. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2338, 25 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13906>>. Acesso em: 10 set. 2013.

SCHELP, Diogo. Nem parece presídio. **Revista Veja**, 25 fev. 2009. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/250209/p\\_084.shtml](http://veja.abril.com.br/250209/p_084.shtml)>. Acesso em: 27 ago. 2013.

SILVA, Cosmo Sobral da; BEZERRA, Everaldo Batista. **A Terceirização de Presídios a Partir do Estudo de Uma Penitenciária do Ceará** . Disponível em: <<http://http://jus.com.br/revista/texto/6541>">. Acesso em: 03 abr. 2008.

TOURINHO, Rita Andréa Rehen Almeida. **A terceirização do sistema carcerário no Brasil**. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5055/a-terceirizacao-do-sistema-carcerario-no-brasil>>. Acesso em: 11 set. 2013.